



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 054/20 de 02 de dezembro de 2020, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN, a partir de 01/01/2021, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “e foram publicadas em 30 de novembro de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas”.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 105/2020 (doc.11244291), pelo qual aponta que “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP JAN.2021 – CEG” (11244901), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/01/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

### TARIFAS CEG

Data Vigência		01/01/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,09579
Custo do Gás Industrial		1,39005
Custo do Gás Vidreiro		1,20743
Custo do Gás Demais		1,34159
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator IGP-M		1,24520
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	7,1724
	8 - 23	9,5099
	24 - 83	11,6245
	acima de 83	12,2946
Residencial MCMV	0 - 7	4,2590
	8 - 23	4,4734
	24 - 83	11,6245
	acima de 83	12,2946
Comercial e Outros	0 - 200	6,9909
	201 - 500	6,7745
	501 - 2.000	6,5585
	2001 - 20.000	6,3427
	20.001 - 50.000	6,1265
	acima de 50.000	5,9102
	0 - 200	3,7006
	201 - 2.000	3,5731

Industrial	2.001 - 10.000	3,4964
	10.001 - 50.000	3,0786
	50.001 - 100.000	2,8281
	100.001 - 300.000	2,5609
	300.001 - 600.000	2,2445
	600.001 - 1.500.000	2,2361
	1.500.001 - 3.000.000	2,2131
	acima de 3.000.000	2,1347
Vidreiro	0 - 200	3,4678
	201 - 2.000	3,3403
	2.001 - 10.000	3,2635
	10.001 - 50.000	2,8457
	50.001 - 100.000	2,5951
	100.001 - 300.000	2,3278
	300.001 - 600.000	2,0115
	600.001 - 1.500.000	2,0033
	1.500.001 - 3.000.000	1,9800
acima de 3.000.000	1,9017	
Climatização	0 - 200	4,9307
	201 - 5.000	3,1621
	5.001 - 20.000	2,8834
	20.001 - 70.000	2,5003
	70.001 - 120.000	2,3502
	120.001 - 300.000	2,1896
	300.001 - 600.000	1,9998
	600.001 - 1.500.000	1,9951
acima de 1.500.000	1,9809	
Cogeração	0 - 200	3,5113
	201 - 5.000	3,3836
	5.001 - 20.000	2,2870
	20.001 - 70.000	2,0600
	70.001 - 120.000	2,0866
	120.001 - 300.000	2,0851
	300.001 - 600.000	2,0835
	600.001 - 1.500.000	2,0830
acima de 1.500.000	1,9657	
Geração Distribuída	0 - 200	5,0569
	201 - 5.000	3,1970
	5.001 - 20.000	2,8569
	20.001 - 70.000	2,4212
	70.001 - 120.000	2,2496
	120.001 - 300.000	2,2367
	300.001 - 600.000	2,1828
	600.001 - 1.500.000	2,1745
acima de 1.500.000	2,1513	
GNV	faixa única	2,0794
GNV Transporte Público	faixa única	2,0794
Petroquímico	faixa única	1,7847
Termelétricas	$T = \left[ \frac{c \cdot 37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

**Notas:**

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,4992
	201 - 2.000	1,3992
	2.001 - 10.000	1,3392
	10.001 - 50.000	1,0116
	50.001 - 100.000	0,8155
	100.001 - 300.000	0,6060
	300.001 - 600.000	0,3582
	600.001 - 1.500.000	0,3518
	1.500.001 - 3.000.000	0,3336
	acima de 3.000.000	0,2722
Petroquímico	faixa única	0,0464
Termelétricas	$T = \left[ \frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Ressalta ainda, que conforme parecer Técnico ocorreu um aumento na tarifa “comparado com a tabela tarifária em vigor em 01/11/2020, o percentual médio de aumento é de 9,293% (nove inteiros e duzentos e noventa e três milésimos por cento)

Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/03/2020, o percentual médio de aumento é de 5,042% (cinco inteiros e quarenta e dois milésimos por cento) ”.

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 11790227), “em que pese constituir o reajuste anual em esopeque direito contratual da Concessionária, esta Agência Reguladora não pode negligenciar a vontade do legislador, de modo que opinamos pela suspensão da homologação do reajuste em esopeque.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/SECEX SEI nº 1129/2020.

Através do Of.AGENERSA/CONS-01 SEI N°38, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

*Conselheiro - Relator*

Rio de Janeiro, 29 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **12007323** e o código CRC **D8BAA15A**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002204/2020

SEI nº 12007323

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 16/2020/CONS-01/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002204/2020

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 054/20 de 02 de dezembro de 2020, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN, a partir de 01/01/2021, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “e foram publicadas em 30 de novembro de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas”.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 105/2020 (doc.11244291), pelo qual aponta que “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP JAN.2021 – CEG” (11244901), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/01/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

TARIFAS CEG

Data Vigência		01/01/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,09579
Custo do Gás Industrial		1,39005
Custo do Gás Vidreiro		1,20743
Custo do Gás Demais		1,34159
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator IGP-M		1,24520
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	7,1724
	8 - 23	9,5099
	24 - 83	11,6245
	acima de 83	12,2946
Residencial MCMV	0 - 7	4,2590
	8 - 23	4,4734
	24 - 83	11,6245
	acima de 83	12,2946
Comercial e Outros	0 - 200	6,9909
	201 - 500	6,7745
	501 - 2.000	6,5585
	2001 - 20.000	6,3427
	20.001 - 50.000	6,1265
	acima de 50.000	5,9102

Industrial	0 - 200	3,7006
	201 - 2.000	3,5731
	2.001 - 10.000	3,4964
	10.001 - 50.000	3,0786
	50.001 - 100.000	2,8281
	100.001 - 300.000	2,5609
	300.001 - 600.000	2,2445
	600.001 - 1.500.000	2,2361
	1.500.001 - 3.000.000	2,2131
	acima de 3.000.000	2,1347
Vidreiro	0 - 200	3,4678
	201 - 2.000	3,3403
	2.001 - 10.000	3,2635
	10.001 - 50.000	2,8457
	50.001 - 100.000	2,5951
	100.001 - 300.000	2,3278
	300.001 - 600.000	2,0115
	600.001 - 1.500.000	2,0033
	1.500.001 - 3.000.000	1,9800
	acima de 3.000.000	1,9017
Climatização	0 - 200	4,9307
	201 - 5.000	3,1621
	5.001 - 20.000	2,8834
	20.001 - 70.000	2,5003
	70.001 - 120.000	2,3502
	120.001 - 300.000	2,1896
	300.001 - 600.000	1,9998
	600.001 - 1.500.000	1,9951
	acima de 1.500.000	1,9809
Cogeração	0 - 200	3,5113
	201 - 5.000	3,3836
	5.001 - 20.000	2,2870
	20.001 - 70.000	2,0600
	70.001 - 120.000	2,0866
	120.001 - 300.000	2,0851
	300.001 - 600.000	2,0835
	600.001 - 1.500.000	2,0830
acima de 1.500.000	1,9657	
Geração Distribuída	0 - 200	5,0569
	201 - 5.000	3,1970
	5.001 - 20.000	2,8569
	20.001 - 70.000	2,4212
	70.001 - 120.000	2,2496
	120.001 - 300.000	2,2367
	300.001 - 600.000	2,1828
	600.001 - 1.500.000	2,1745
acima de 1.500.000	2,1513	
GNV	faixa única	2,0794
GNV Transporte Público	faixa única	2,0794
Petroquímico	faixa única	1,7847
Termelétricas	$T = \left[ \frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,4992
	201 - 2.000	1,3992
	2.001 - 10.000	1,3392
	10.001 - 50.000	1,0116
	50.001 - 100.000	0,8155
	100.001 - 300.000	0,6060
	300.001 - 600.000	0,3582
	600.001 - 1.500.000	0,3518
	1.500.001 - 3.000.000	0,3336
	acima de 3.000.000	0,2722
Petroquímico	faixa única	0,0464
Termelétricas	$T = \left[ \frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_1}{IGP-M_0}$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>Notas:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

Ressalta ainda, que conforme parecer Técnico ocorreu um aumento na tarifa “comparado com a tabela tarifária em vigor em 01/11/2020, o percentual médio de aumento é de 9,293% (nove inteiros e duzentos e noventa e três milésimos por cento)

Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/03/2020, o percentual médio de aumento é de 5,042% (cinco inteiros e quarenta e dois milésimos por cento)”.

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 11790227), “em que pese constituir o reajuste anual em espeque direito contratual da Concessionária, esta Agência Reguladora não pode negligenciar a vontade do legislador, de modo que opinamos pela suspensão da homologação do reajuste em espeque.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/SECEX SEI nº 1129/2020.

A Concessionária apresentou a GEREG 702/20 com suas razões finais reiterando todos os argumentos já apresentados no presente feito.

Após, apresentou a PRESI-E-0028/2020 com a seguinte proposta “*Não obstante todo o exposto, em linha com a responsabilidade social das Companhias, alinhadas com seu total espírito colaborativo, CEG e CEG RIO desde o início da pandemia não realizam o corte do fornecimento de gás de consumidores residenciais e pequenos comércios por inadimplência, mesmo com o sensível incremento de inadimplemento e impacto em seus caixas, ademais de não estarem cobrando juros e mora e estarem com campanha de parcelamento junto aos clientes.*

*Assim, imbuídas deste mesmo espírito colaborativo que vêm demonstrando e em linha com a manutenção da segurança jurídica, tão importante nos tempos atuais, CEG e CEG RIO vêm propor a AGENERSA a aplicação do reajuste contratual pelo IGP-M de forma gradual, de forma parcelada ao longo de 2021, nos termos abaixo propostos.*

*Frise-se que a referida proposta de forma alguma significa qualquer tipo de novação ou renúncia aos termos dos Contratos de Concessão e nem que as Concessionárias estão abrindo mão do reajuste, mas sim, a proposta de aplicação, por mera liberalidade e de forma totalmente excepcional, de maneira “parcelada”, reforçando o espírito colaborativo com a população do Estado do Rio de Janeiro, em momento tão sensível.*

#### **PROPOSTA CEG & CEG RIO:**

*Em substituição à aplicação do percentual de 24,52% a partir de Jan/21, a Concessionária propõe a aplicação de percentuais progressivos de atualização de margens, em 4 ocasiões ao longo do ano 2021, a saber em Fev/21, Mai/21, Ago/21 e Nov/21, coincidentes com as atualizações tarifárias por repasse de variações no custo do gás natural.*

*Os percentuais propostos de atualização de margens ao longo do ano 2021 seguem abaixo e poderão ser revisados pela Concessionária ao longo do ano, conforme a necessidade:*

- **Fev/21 = 4,0%**
- **Mai/21 = 6,2%**
- **Ago/21 = 6,2%**
- **Nov/21 = 6,2%**

*Cabe destacar que estes percentuais serão aplicados sobre as margens vigentes no mês anterior, ou seja, são percentuais que deverão se acumular. É importante esclarecer que a atualização das margens em Jan/22 deverá ser realizada sobre as margens vigentes em Dez/21, aplicando-se o IGP-M correspondente ao período. Após, deve-se adicionar a soma correspondente à compensação do saldo pendente residual de recebimento pelas Concessionárias e referente ao reajuste pelo IGP-M do ano anterior (2021), visando assim permitir a recuperação remanescente do percentual devido de 24,52% que não será obtida ao longo do ano 2021 com a implantação da proposta supracitada”.*

Ato contínuo, determinei o encaminhamento do feito à CAPET e Procuradoria da AGENERSA para análise e manifestação.



Através do despacho acostado ao doc.11926668 à CAPET se manifestou no sentido de “Neste rápido estudo, partimos de uma realidade ideal, que chamamos de "Receita requerida" de um hipotético ano zero. Em seguida, atualizamos de forma unitária as receitas do ano zero com o **percentual médio apurado por esta CAPET** para o reajuste tarifário a vigorar a partir de 01/01/2021, conforme proposta original da Concessionária. Em seguida, atualizamos a receita requerida a partir dos índices de realinhamento da margem nos meses certos propostos, para comparação. O quadro consolidado é:

Receita requerida					
jan-00	fev-00	mar-00	abr-00	mai-00	jun-00
100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000
Reajuste médio único		0,070			
jan-01	fev-01	mar-01	abr-01	mai-01	jun-01
107,045	107,045	107,045	107,045	107,045	107,045
Reajuste escalonado		fev	4,000%		mai
jan-01	fev-01	mar-01	abr-01	mai-01	jun-01
100,000	104,000	104,000	104,000	110,448	110,448

jul-00	ago-00	set-00	out-00	nov-00	dez-00	acum 00
100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	1.200,000

jul-01	ago-01	set-01	out-01	nov-01	dez-01	acum 01
107,045	107,045	107,045	107,045	107,045	107,045	1.284,540
6,200%		ago	6,200%		nov	6,200%
jul-01	ago-01	set-01	out-01	nov-01	dez-01	acum 01
110,448	117,296	117,296	117,296	124,568	124,568	1.344,368
				<b>Cobertura acumulada</b>		<b>104,658%</b>

*A proposta da CEG implica em uma cobertura acumulada adicional de 4,658% (quatro inteiros, seiscentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento);*

*Tal cobertura não constitui, em si, um percentual elevado, que inviabilize a aprovação da proposta. Entretanto, por ser calculado a partir de um modelo comparativo, pode não espelhar a realidade;*

*Esta CAPET, em tese, não se opõe à aceitação da proposta. Entretanto, sugerimos as seguintes medidas adicionais:*

*Que a concessionária CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária;*

*Que a concessionária CEG encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item 4.1., de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;*

*Que os impactos finais, positivos (como no modelo CAPET) ou negativos sejam lançados como compensação ao longo do exercício de 2022”.*

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 11932318) “ *pleito da concessionária, na forma proposta via a citada Carta Presi – 0028/2020 (11919557) encontra amparo na Lei Geral das Concessões de Serviço Público, a Lei Federal nº 8987/1995, art. 9º, parágrafo 2º combinado com o art. 29, V, e, na forma do despacho Capet 11926523, merece ser deferido pela Agenera, consoante sua competência e independência decisória assegurada pela Lei Estadual nº 4556/2005, em homenagem ao princípio da Modicidade Tarifária, o qual garante acesso a todos os usuários, de todos os seguimentos, a tarifas dentro da realidade econômica vigente.*

*É importante ressaltar que um aumento escalonado é muito melhor absorvido pelos usuários do que um aumento direto, feito de uma só vez, da ordem de 24,52%, que teria um impacto duro e muito difícil de ser encaixado nos orçamentos de clientes residentes e pequenos clientes comerciais, o que causaria reflexo financeiro em cascata e mais inadimplência.*

*Entendo que em casos de reequilíbrio econômico financeiro, revisão automática e implementação de reajustes como o do presente caso, dados os reflexos da pandemia causada pela Covid-19, a proposta deduzida pela CEG, na supracitada petição Presi-0028/2020, é medida razoável, tem amparo na legislação acima mencionada e no contrato de concessão e é favorável aos usuários também, que terão tempo para absorver os necessários incrementos evitando-se o desequilíbrio do contrato de concessão.*

*Por fim, esta Procuradoria roga que à proposta da concessionária seja dado o devido tratamento, conforme formulado pela Capet na manifestação 11926523, item 04.*

*Por todo o exposto, opino pelo deferimento do pleito da concessionária (11919557), com o acompanhamento rigoroso da Capet quanto ao seu integral cumprimento.*

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Reconhecer o direito a CEG ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária;
- Determinar que a CEG *mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária;*
- Determinar que a Concessionária *encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;*
- Determinar que a Concessionária *publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta;*

- Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas;
- Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.

É o voto.

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

*Conselheiro - Relator*



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **12008107** e o código CRC **63C60078**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

***O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. SEI – 22/0007/002204/2020, por unanimidade,***

### ***DELIBERA:***

Art. 1º - Reconhecer o direito a CEG ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária;

Art. 2º - Determinar que a CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária

Art.3º - Determinar que a Concessionária encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;

Art.4º - Determinar que a Concessionária publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta;

Art. 5º - Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas;

Art. 6º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022;

Art.7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 dezembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/12/2020, às



13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/12/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **12008450** e o código CRC **3369BD19**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002204/2020

SEI nº 12008450

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 06.01.2021

**DESLOCA EDUARDO OCTÁVIO CAMPELLO DE RESENDE CARNEIRO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5028495-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Fundo Especial de Administração Fazendário, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão. Processo nº SEI-040044/000050/2020.

Id: 2291050

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSRETIFICAÇÃO  
D.O. DE 23/12/2020  
PÁGINA 19 - 3ª COLUNADESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 18/11/2020

Processo nº SEI-E-04/030707/1996 - SERGIO HENRIQUE ASSAD DOS SANTOS  
ONDE SE LÊ: Concedo 06(seis) meses de Licença Prêmio  
LEIA-SE: Concedo 03(três)meses de Licença Prêmio

Id: 2291047

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DO DIRETOR  
DE 05/01/2021

**DESIGNA**, com fundamento na Portaria DAF Nº 001/2019, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOERJ em 19/08/2019, os servidores **LUCIANA DE SOUZA GARCIA**, ID: 4407979-6 (GESTOR); **ROSÂNGELA ELIAS PITOMBO MARCOTULIO** - ID 20602162 (FISCAL DE EXECUÇÃO 1); **MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA FERREIRA** - ID: 20214430 (FISCAL DE EXECUÇÃO 2); **ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID: 4406094-7 (FISCAL DE DOCUMENTAÇÃO) e **DEBORA NOGUEIRA G. DOS SANTOS**, ID: 5076461-6 (FISCAL DE DOCUMENTAÇÃO SUPLENTE); para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 072/2020, que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA. PROC. Nº SEI-040161/006120/2020.

Id: 2290993

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA GERENTE  
DE 04/01/2021

**PROC. Nº SEI-040161/012578/2020** - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 14/12/2015 até 11/12/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor EVANILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Especialista em Previdência Social, ID nº 50764829, para usufruto em data oportuna.

DE 05/01/2021

**PROC. Nº SEI-300002/000004/2021** - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 até 21/11/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor DANIEL DE MIRANDA SIQUEIRA, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50764659, para usufruto em data oportuna.

**PROC. Nº SEI-040161/000215/2021** - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 até 21/11/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora LUANA ALBUQUERQUE DE ARAUJO, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50767437, para usufruto em data oportuna.

Id: 2290992

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA GERENTE  
DE 05/01/2021

**PROC. Nº SEI-040161/012209/2020** - AUTORIZO a averbação de 7.459 dias (20 anos, 05 meses e 02 dias) do tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, à servidora SIMONE EVANGELISTA CHARLES, Especialista em Previdência Social, ID nº 44432399.

Id: 2290994

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADEATO DO DIRETOR  
DE 06/01/2021

**APOSENTA**, a pedido, **TANIA GUIMARAES SILVA RIBEIRO**, AUX. OPER. DE SERV. SAÚDE, ID 21095035/1, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 03/12/2020. Proc. nº PD-04/146.600/2020. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

**APOSENTA**, a pedido, **PAULO ROMUALDO DE BARCELOS**, MOTO-RISTA QD SUPLEM, ID 28386337/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/01/2021. Proc. nº PD-04/146.1/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

Id: 2291119

DIGA NÃO  
ÀS DROGASSecretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSAATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE INTERINO  
06.01.2021

**NOMEIA MONIQUE SILVA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por DEBORAH PEREIRA VILLELA DE BIASO, ID FUNCIONAL 50727672, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. Processo nº SEI-220007/000410/2020

Id: 2291179

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO CONSELHO - DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4163  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO  
DE TARIFAS DE GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/01/2021) - REAJUSTE TARIFÁRIO.

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI - 22/0007/002206/2020, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer o direito a CEG RIO ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária.

**Art. 2º** - Determinar que a CEG RIO mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta.

**Art. 5º** - Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas.

**Art. 6º** - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-PresidenteSILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

Id: 2290892

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4164  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/01/2021) - REAJUSTE TARIFÁRIO.

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/002204/2020, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer o direito a CEG ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária.

**Art. 2º** - Determinar que a CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta.

**Art. 5º** - Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas.

**Art. 6º** - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-PresidenteSILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

Id: 2290893

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4165  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/01/2021).

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-

do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002202/2020, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto destes autos de 24,52% de uma só vez (referente ao IGP-M acumulado ao longo de um ano), apresentando a sua documentação comprobatória junto à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente.

**Art. 5º** - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação.

**Art. 6º** - Determinar que a Concessionária CEG publique em jornais de grande circulação sobre os reajustes nos termos do presente voto, com 30 dias de antecedência de sua implementação.

**Art. 7º** - Determinar que a SECEX e a CAPET fiscalizem o cumprimento das obrigações aqui impostas.

**Art. 8º** - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos, a fim de que sejam lançados como compensação ao longo do exercício de 2022.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-PresidenteSILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
ConselheiroJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Relator

Id: 2290894

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4166  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO  
DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR  
DE 01/01/2021).

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002203/2020, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer o direito da Concessionária CEG RIO ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO publique a suspensão do reajuste objeto destes autos de 24,52% de uma só vez (referente ao IGP-M acumulado ao longo de um ano), apresentando a sua documentação comprobatória junto à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO publique em jornais de grande circulação sobre os reajustes nos termos do presente voto, com 30 dias de antecedência de sua implementação.

**Art. 5º** - Determinar que a SECEX e a CAPET fiscalizem o cumprimento das obrigações aqui impostas.

**Art. 6º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO realize a adequação de percentuais realinhados, caso haja ajustes compensatórios nas tabelas de Gás Natural, nos moldes indicados no Despacho AGENERSA/CAPET 11926681.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-PresidenteSILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
ConselheiroJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Relator

Id: 2290895

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SECC/SSCC Nº 10  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO RIO DE JANEIRO**, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DA CASA CIVIL, NICOLA MOREIRA MICCIONE E A SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de